

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

COMISSAO ESPECIAL PARLAMENTAR DESTINADA A FISCALIZAR A APLICAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO E O JULGAMENTO DOS RECURSOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES (REQUERIMENTO Nº 044/2023 - PORTARIA Nº 8.563/2023)

**RELATÓRIO FINAL** 

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 11

1 1 ABR 2024

PROTOCOLO Nº

10 DE ABRIL DE 2024

M.14.a.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A presente comissão foi instituída mediante a aprovação do Requerimento nº 044/2023, FISCALIZAR A APLICAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO E O JULGAMENTO DOS RECURSOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

Sendo assim, nos termos do art. 47 , § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, teve seus membros nomeados através da Portaria nº 8.563/2023, por meio da qual também ficou assinalado o prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Por sua vez, tendo concluído os trabalhos dentro do prazo assinalado, vêm os membros desta Comissão apresentar relatório ao findar suas atividades para identificar seu progresso e se logrou ou não êxito em relação a suas funções.

Sendo assim, diante do ônus que lhe fora atribuído através do Requerimento nº 044/2023, que norteou as atividades desta comissão, foi decidido por solicitar através de Ofício ao Poder Executivo, informações discriminadas para fins de fiscalização acerca da aplicação das multas de trânsito e o julgamento dos recursos administrativo no município de Guarapari, com destaque para as seguintes indagações constantes do referido requerimento de instauração e também algumas delas compreendidas como pertinentes por esta Comissão:

- Como estão sendo aplicadas as multas;
- Como estão sendo julgados os recursos;
- Como estão sendo as abordagens;
- 4) Se estão acontecendo as campanhas educativas;
- Como estão sendo as advertências e os registros delas;
- 6) Onde o recurso arrecadado com as multas está sendo investido;
- Quem compõe o JARI Junta Administrativa de Recurso de Infração;
- 8) Qual vínculo de admissão dos componentes do JARI em relação ao Poder Público efetivo ou comissionado;
- Quais são as entidades que compõem o JARI;
- 10) Quem julga as defesas prévias.

As arguições encaminhas ao executivo por esta comissão foram respondidas (cópia da resposta em anexo) através do Ofício SEPTRAN Nº 070/2024, referente ao

A.14.0.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

processo PMG 5879/2024 (autoria desta Comissão), pelo ilustre Secretário Municipal de Postura e Trânsito – SEPTRAN, Sr. Luiz Carlos Cardozo Filho.

Do expediente que consta em anexo, consta de forma discriminada as informações constantes das indagações realizadas por esta comissão, bem como daquelas contidas no requerimento nº 044/2023.

Sendo assim, importa salientar que o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que as Comissões Especiais terão cessadas suas funções "quando finalizadas as deliberações sobre a proposição".

Desta forma, dão-se por findados os trabalhos desta comissão, eis que esgotados suas funções, diante do total atendimento das finalidades constantes do Requerimento nº 044/2023, tendo em vista a resposta a todas as perguntas que dele constam.

Ademais, importante registrar que, diante das informações supramencionadas e, mediante análise de forma sintetizada, a Comissão não foi capaz de constatar irregularidades, a princípio, plausíveis que possam justificar a continuidade imediata de seus trabalhos, mesmo porque o seu requerimento de constituição não indicou nenhuma informação neste sentido, que pudesse nortear tal atividade.

Por sua vez, demonstra-se de bom grado e louvável a realização de tal trabalho, como instrumento de controle social, fiscalização parlamentar e como forma de garantia de acesso a informação, enquanto direito constitucionalmente reservado a toda sociedade.

Findadas, portanto, aqui suas atividades com este relatório, a COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DESTINADA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO E O JULGAMENTO DOS RECURSOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES se põe à disposição para quaisquer esclarecimentos se fizerem pertinentes e atinentes à sua finalidade estabelecida no Requerimento nº 044/2023, bem como na Portaria nº 8.563/2023.



Ademais, quaisquer outras providências ou apurações demandadas que sejam provenientes das informações contidas neste relatório final, mas que ultrapassem o âmbito de atuação desta comissão, poderão ser demandadas às demais comissões permanentes desta Casa de Leis, em conformidade com o seu campo temático de trabalho.

A.19.12.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARÍ

Sem mais, e com todos os esclarecimentos elucidados acima através deste relatório final, finaliza as atividades desta comissão.

Guarapari/ES, em 10 de abril de 2024.

MAX JUNIOR RELATOR

OLDAIR ROSSI MEMBRO

MARCELO ROSA PRESIDENTE





## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES tel.: 3362-9580 - Email: septran@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 13 de março de 2024.

OFÍCIO SEPTRAN Nº: 070/2024.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO.

PARA: COMISSÃO ESPECIAL DAS MULTAS DA CAMARA MUNICIPAL

GUARAPARI

OBJETO: RESPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5879/2024 - SOLICITA

INFORMAÇÃO

Prezado,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, através de sua Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, neste Ato representada pelo seu signatário, vem, informar o atendimento da documentação solicitada pela Comissão instaurada, requerendo informações contidas no processo administrativo nº 5879/2024, que trata-se de ações de fiscalização de transito.

Como estão sendo aplicadas as multas:

A princípio, resta informar que os agentes de trânsito municipais não aplicam multas. Cabe a eles, tão somente lavrar o auto de Infração, quando constatada qualquer infração de trânsito prevista na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, através do Aplicativo AUTUA, homologado pela CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Uma vez lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO, este é transmitido para o sistema DETRAN NET, o qual, automaticamente, gerará a Notificação da Autuação, dirigida ao proprietário ou condutor identificado, dando-lhe ciência de que foi cometida uma infração de trânsito com o seu veículo. Nesta Notificação de Autuação, é oferecido prazo ao proprietário para exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, através de pedido dirigido ao órgão autuador, conforme estabelece a Resolução 918/2022/CONTRAN.

Como estão sendo julgados os recurso;

EW:

15 MAR 2018

CAMARA MUNICIPAL DE CAMAPARI

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 320034003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Brasil.



conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

15 MAR 2024

EM:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES

tel.: 3362-9580 - Email: septran@guarapari.es.gov.br

O rito para análise dos pedidos de Defesa Prévia e Recurso à JARI – Junta Administrativa de Infrações de Trânsito, transcorrem na forma estabelecida pela Lei 9.503/97, e Resolução 918/2022 - CONTRAN.

No caso de Defesa Prévia, uma vez apresentado o pedido, estes são analisados pela Autoridade de Trânsito, e uma vez indeferidos, são aplicadas as Penalidades de multa cabíveis. Caso deferidos, os autos de Infrações são cancelados.

Em se tratando de Penalidade de Multa, os pedidos são apresentados à Autoridade de Trânsito, que, por sua vez, os encaminha à JARI para a devida análise e julgamento. Analisados pela JARI, são devolvidos à Autoridade de Trânsito para inserção do resultado no sistema DETRAN NET.

## Como estão sendo as abordagens:

As abordagens estão sendo feitas de forma regular, na forma estabelecida pela legislação de trânsito. Não sendo possível a abordagem, o agente de trânsito procede a autuação na forma estabelecido pelo § 3°, do Artigo 280, do CTB.

4) - Se estão acontecendo campanhas educativas:

X

Os agentes de transito realizam campanhas educativas e realizam orientações nos diversos tipo de públicos.

Algumas ações ocorrem com parcerias, como por exemplo o DETRAN/ES, através do setor de educação de transito, em ações voltadas a condutores, de forma a prestar informações aos mesmos de carácter educativo. Ações maiores, como Maio Amarelo ocorrem anualmente junto com diversos outros parceiros, atendendo por volta de 1.000 crianças, levando conhecimento para casa desde o início de formação das crianças. Ocorre ainda um trabalho desta SEPTRAN, onde os agentes de transito realizam



U



EM:

15 MAR 2024

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTOCOLO Nº

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES

tel.: 3362-9580 - Email: septran@guarapari.es.gov.br

palestras nas escolas, visando transmitir um conhecimento básico de segurança viária as crianças e adolescentes.

5) - Como estão sendo as advertências e os registros delas;

Não foi possível entender o que esta Comissão solicitou, qual solicitamos melhores esclarecimentos para poder compreender a pergunta.

6) - Como o recurso arrecadado está sendo investido;

Acreditando que esta Comissão quiz dizer recurso de autos de infração de transito, informamos que o mesmo vem para uma conta específica, qual é identificada como Fundo Municipal de Transito. O município utiliza os recursos disponíveis para capacitação aos servidores, aquisição de equipamentos, uniformes, viaturas de fiscalização e serviços de sinalização horizontal e vertical de transito. Este investimento vem sob diretriz da Resolução CONTRAN Nº 918, que define as aplicações de recursos através do Fundo Municipal.

7) - Quem compõe a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Multa;

Conforme cópia em anexo, seguem Decretos que descrevem a atual identificação dos membros.

8) - Qual o vinculo de admissão dos componentes do JARI em relação ao poder público efetivo ou comissionado;

Informo que, conforme descrito no Decreto supra citado de nomeação dos membros, dois representantes são da administração municipal, membro titular e suplente. Neste caso atual, temos um servidor comissionado e outro efetivo, mas podem ser dois efetivos ou comissionados, não há impedimento essa relação de contrato do servidor ao município.

9) - Quais são as entidades que compõem a JARI;

Conforme já citado, seguem anexo os Decretos com as informações requeridas.

10) - Quem julga as defesas prévias;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAS

EM:

15 MAR 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES tel.: 3362-9580 – Email: septran@guarapari.es.gov.br

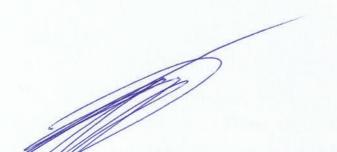
Conforme dispõe a legislação, através do artigo 281 da Lei 9.503/1997, a autoridade dos agentes de transito é quem faz as análises, neste caso, após designação do chefe do executivo e por força de Decreto, quem faz este serviço é o sr. José Bonfin do Nascimento, atual supervisor de transito e transporte.

Desta forma, seguem todas as respostas requeridas a esta Comissão.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO Secretário Municipal de Postura e Trânsito





Miran.



Fomento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orcamentária:

MUNICIPAL DO TRABALHO, SECRETARIA ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC

UG: 203 Órgão: 36

Elemento: 3.3.50.43.06

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 26 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078344

LEI Nº. 4815/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

#### LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor total de R\$ 45.050,16 (quarenta e cinco mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, referente ao programa orçamentário de 2019, reprogramado para o exercício financeiro de 2023, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Paraná, 25, Bairro Jardim Boa Vista., CEP 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 28.565.687/0001-21.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO, referenciada no caput deste artigo, tem por objetivo auxiliar no custeio com aquisição de uniformes, materiais pedagógicos e/ou administrativos.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo caput do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após o final do Termo de Cooperação Financeira, junto a Secretaria Municipal da Fazenda SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orcamentária:

MUNICIPAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETTADIAR

UG: 203 Óraão: 36

Elemento: 3.3.50.43.06

ABALHO.

FLS:

Art. 4º. Esta Lei entra<del>rá em vigor na data de s</del> publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES. 26 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078347

### Decreto

### DECRETO Nº. 358/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; Considerando que se faz necessária a substituição de membros nomeados por meio do Decreto nº 502/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27 de julho de 2022; DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os membros titulares e suplentes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, para composição do colegiado 2022/2024, representantes dos órgão e Entidades, a

Representantes do órgão Municipal que impôs a penalidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN: Titular: Camila Alves Barradas

Suplente: Lívia dos Santos Marques

II- Representantes com conhecimento técnico na área de transito: 4ª SUBSEÇÃO GUARAPARI, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO:

Titular: Isangela Silva Ventura, OAB/ES 16.729; Suplente: Naiara Saith, OAB/ES 30.555.

III- Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada ao transito: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI-CDL

Titular: Márcio de Freitas;

Suplente: Isabela Magevsky de Rezende.

Art. 2º - A presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será exercida pela servidora representante titular do órgão Municipal que impôs a penalidade - lotada na Secretaria Municipal de Postura e Transito - SEPTRAN, Sra. Camila Alves Barradas.

Art. 3º - O secretariado da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será exercido pela lotada na Secretaria Municipal de Postura e Transito - SEPTRAN, Sra. Fernanda Rodrigues Araújo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Postura e Transito - SEPTRAN.

www.amunes.es.gov.br

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 502/2022.

Guarapari/ES, 02 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078356

DECRETO Nº. 355/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADA a senhora VIVIANI DUTRA FRANÇA CORREA, do cargo em comissão de GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da Secretaria Municipal da Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 02.05.2023.

Guarapari/ES, 28 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078422

DECRETO Nº. 356/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora NEIMORA MARTINS FRANCO CARDOSO, no cargo em comissão de GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da Secretaria Municipal da Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 02.05.2023.

Guarapari/ES, 28 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078425

DECRETO Nº. 357/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora VIVIANI DUTRA FRANÇA CORREA, no cargo em comissão de SUBGERENCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL II, da Secretaria Municipal da Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 02.05.2023.

Guarapari/ES, 28 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078430

DECRETO Nº. 359/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; Considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 11.800/2023; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADA "a pedido" a senhora SILVIA CARDOSO BARBOSA PIRES, do cargo em comissão de SUBGERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19.04.2023.

Guarapari/ES, 02 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1078432

## Deliberação

MUNICÍPIO DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Município de Guarapari através da Subgerência de Compras comunica que está realizando cotação de preços, para elaboração do orçamento prévio para Contratação de empresa para assessoria e consultoria em engenharia de tráfego conforme o disposto no Processo Administrativo nº 11613/2023. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de orçamento prévio e poderão obter maiores informações junto à Sub Gerência de Compras da Prefeitura de Guarapari, situada à Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, ou através do e-mail: compras@guarapari.es.gov.br e comprasguarapari@gmail.com

Guarapari/ES, 03 de maio de 2023.

Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores **Protocolo 1078338** 

Extrato do contrato de prestação de serviços nº69/2023

Contratante: município de Guarapari/es Contratada: J.LINO DA FONSECA OBJETO: contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de análises

www.amunes.es.gov.br



DEPARTAMEN OUIENTIGAN documento em Intros://gitarapan/leama laser/ipa 3 de Maio de 2023 às 23:16:25 Codigo de Autenticação: 9c1c9348 com o identificador 320034003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 24 de novembro de 2023.

### EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 162/2023: Vereador Fábio Geraldo Maio Processo Administrativo Nº. 30.570/2023

Guarapari - ES., 24 de novembro de 2023.

OF. GAB. CMG No. 186/2023

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4893/2023, originada do caderno processual administrativo nº. 30.570/2023.

Atenciosamente,

### EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Protocolo 1214055

#### Decreto

### **DECRETO Nº. 729/2023**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ ES, ALTERANDO DISPOSITIVOS DOS DECRETOS № 358/2023, 396/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM;

Considerando que se faz necessária a substituição de membros nomeados por meio dos Decretos no 358/2023 e 396/2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios em 04 de maio de 2023 e 24 de maio de 2023, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, designados pelo Decreto nº 358/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04 de maio de 2023, alterando o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

III. Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada ao trânsito - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI - CDL:

Titular: Márcio de Freitas;
Suplente: Tatiana Simões Pavesi."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na cata de sua publicação.

Art. 3°. Permanecem inalteradas demais disposições do Decreto nº 358/2023.

Art. 4°. Revoga-se o Decreto nº 396/2023 200 Guarapari/ES, 22 de novembro de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
Prefeito Municipal

Protocolo 1214091

#### **DECRETO Nº 728/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA ESPECÍFICA PARA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL "CASA DA CULTURA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

**Considerando** que o Município não pode causar prejuízo aos particulares sem que isso acarrete algum tipo de indenização, mesmo que tal limitação seja feita em benefício da coletividade.

Considerando que o Poder Público exerce a supremacia sobre o direito individual, sendo conferido ao Município o resgate e a reivindicação do domínio eminente sobre os bens existente em seu território, objetivando sempre a preservação do direito da coletividade. Mas em contrapartida, não pode o Poder Público exercer esse direito de tal forma que o particular fique totalmente prejudicado; Considerando que a Casa da Cultura de Guarapari é um equipamento turístico cultural que necessita de revitalização para implementação das suas atividades turísticas e culturais;

**Considerando** tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 24.747/2019;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em favor do Município de Guarapari por via judicial, a área de terra com aproximadamente 180 m² (cento e oitenta) metros quadrados, localizada na Praça Trajano Gonçalves, inscrição imobiliária nº 01.01.018.0033.000, neste Município.
- Art. 2º A área mencionada no art. 1º, destina-se a permitir à Municipalidade promover a ampliação da estrutura física, destinada a Casa da Cultura, para as ações atinentes a Cultura no Município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC.
- Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Guarapari PGM, a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação que o regula para fins de obtenção de emissão na posse da área declarada de Utilidade Pública.

§ 1º - Após a efetivação da expropriação que seja adotada as providências de registros legais imobiliários junto ao Cadastro Técnico Municipal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023 às 23:34:39 Código de Autenticação: 25f31b4d

